



MOÇÃO DE APELO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que determine à **Fiscalização de Posturas do Município** a imediata vistoria e consequente notificação do proprietário do imóvel situado nos fundos da Rua Maria Hermínia Gatto Saffi, no Jardim Vitória II, diante do avançado estado de abandono, com mato alto, acúmulo de resíduos e condições propícias à proliferação de vetores.

JUSTIFICATIVA

Este subscritor foi acionado por moradores da localidade, que relataram a total ausência de manutenção do referido imóvel, o que tem resultado em vegetação excessiva, acúmulo de lixo e água estagnada — cenário que opera como terreno fértil para insetos, incluindo o *Aedes aegypti*, além de animais peçonhentos, como escorpiões e aranhas. Há relatos de invasão desses vetores nas residências vizinhas, gerando insegurança sanitária e desconforto para toda a comunidade do entorno.

Some-se a isso o fato de que o imóvel não dispõe das obrigatorias muretas e calçadas, estrutura mínima exigida na zona urbana, sinalizando claro desalinhamento às normas municipais.

Há, portanto, flagrante descumprimento da **Lei Municipal nº 832/1973**, alterada pela **Lei nº 3.130/2014**, que disciplina a construção de muros, passeios e a manutenção da limpeza de terrenos. O diploma legal estabelece, em seu art. 1º:

Art. 1º – Todos os proprietários de imóveis localizados na zona urbana estão obrigados a:
1 – Construir muros com altura mínima de 0,40 m na divisa com o passeio público;
2 – Providenciar a construção de calçadas dentro das normas regulamentares, condicionadas à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O legislador vai além e determina, no art. 5º:

Art. 5º – A Prefeitura notificará o proprietário para executar obras ou serviços no prazo de 30 dias, mantendo o imóvel em conformidade com padrões de higiene, estética e saúde pública.

Parágrafo único – Descumprido o prazo, aplica-se multa de 40 UFESPs.

Adicionalmente, verifica-se violação à **Lei Complementar nº 127/2015**, cujo art. 3º dispõe:



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Art. 3º – Fica proibida, na zona urbana e de expansão urbana, a existência de terrenos ou passeios com mato alto, cabendo ao proprietário a manutenção e adequação.

§1º – Considera-se mato alto a vegetação superior a 50 cm.

§2º – Constatada a irregularidade, o proprietário será notificado e terá 5 dias para regularizar, sob pena de multa de 5 UFESPs.

§3º – Persistindo a inércia, o Município poderá executar a limpeza, cobrando posteriormente os custos, acrescidos de 20% de taxa administrativa.

Em vista do exposto, é imperativo que a Administração Pública promova **com máxima urgência** a limpeza e a regularização do imóvel, garantindo segurança sanitária aos moradores e restabelecendo o cumprimento pleno da legislação vigente.

Reforço, portanto, a necessidade de resposta célere a este Apelo, alinhada ao compromisso institucional com a saúde pública, a ordem urbana e a efetividade das políticas municipais.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2025.

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 493 / 2025 - Chave de Validação: 9JG8-HC24-S1R5-Y5KF



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9JG8HC24S1R5Y5KF>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9JG8-HC24-S1R5-Y5KF

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 493 / 2025 - Chave de Validação: 9JG8-HC24-S1R5-Y5KF